



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 939/2024

Sessão do dia 9 de dezembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 09 de dezembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1204/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY x BATEL - TERCEIRONA 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): VITORGABRIEL PEREIRA FICHO (ATLETA - ID 761211) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: Atleta do IRATY, camisa 3, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso com o cartão vermelho direto, aos 31 minutos do 2º tempo, tendo em vista a seguinte conduta narrada pelo árbitro: "Após o 3º gol da equipe visitante, se aproximou do Assistente 2 Sr. João Gustavo Cheuczuk, dando um soco no ar e proferindo as seguintes palavras "VOCÊ É MUITO FRACO, VAI SE FODER".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD;

Denunciado(a): IRATY SPORT CLUB (CLUBE - ID 00111) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 191, III e 213, III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista as seguintes condutas relatadas na Súmula de Jogo e do RDJ em anexo.

1ª Conduta: "Relato que as bebidas vendidas no estádio foram em recipientes plásticos e descartáveis, mas que aos 48 minutos do segundo tempo observei um grupo de torcedores da equipe mandante próximo ao alambrado com bebidas em lata nas mãos", desrespeitando o artigo 25, IV do RGCP1.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD; e

2ª Conduta: "Ao final do jogo a torcida da equipe mandante arremessou líquido nos jogadores da equipe visitante que estavam deixando o campo de jogo em direção ao vestiário".

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, III do CBJD.

Autos nº 1264/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PSTC x LARANJA MECÂNICA - COPA SUB 16 - 2024

Data: 12/10/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): JOÃO VITOR VALENTE DE LANA (ATLETA - ID 770100) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta da EPD LARANJA MECÂNICA, pois, conforme a súmula: "Expulsei o atleta por levantar do banco de reserva reclamando de forma acintosa dizendo 'porra não estava impedido , tomar no cu' e chutando uma garrafa de água do banco de reserva. o mesmo saiu do campo de jogo sem reclamar após a expulsão."

Os xingamentos proferidos contra o árbitro caracterizam a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 1278/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE x SARTORI - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 13/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): WESLEY HALAN PEREIRA (ATLETA - ID 554842) ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE

Fundamento Legal: 254 do CBJD

Fato Denunciado: WESLEY HALAN PEREIRA, atleta da EDP ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de forma direta aos 20 minutos do 2º tempo Por chutar seu adversário na altura da cabeça com uso de força excessiva na disputa de bola.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254 do CBJD

Denunciado(a): ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE (CLUBE - ID 59123) ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE, entidade de prática desportiva, entidade de prática desportiva, diante da conduta de seu atleta, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 1301/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x SÃO JOSEENSE - COPA SUB 20 - 2024

Data: 19/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): DAVI BARBIERI DE CARVALHO (ATLETA - ID 798468) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: Art. 258, CBJD

Fato Denunciado: ATLETA - EPD ANDRAUS - SR. DAVI BARBIERI DE CARVALHO. Art. 258, CBJD, por provocar e ofender seu adversário.

Autos nº 1307/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY x PARANAÍ - COPA SUB 16 - 2024

Data: 19/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): LEANDRO RIBAS DE CARVALHO (COMISSAO TECNICA - ID 1632) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258, §2º inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Registro: 1632, Preparador Físico da equipe do IRATY, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 37 minutos do 2º tempo diante da seguinte conduta: Conduta: conforme consignado na Súmula: "PREPARADOR - Sair da área de aquecimento em que estava supervisionando seus atletas para confrontar jogadores da equipe adversária após marcação de uma falta em favor da equipe mandante".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º inciso II do CBJD.

Denunciado(a): IRATY SPORT CLUB (CLUBE - ID 00111) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, bem como do RDJ as seguintes anotações: "Informo que a partida iniciou com cinco minutos de atraso devido ausência de profissional da saúde a disposição de ambas as equipes, assim que o referido profissional chegou ao campo de jogo, a partida teve início normalmente" Fato esse confirmado pelo Delegado do jogo em seu relatório: "HOUE UM ATRASO DE 5 MINUTOS PARA O INICIO DA PARTIDA DEVIDO AO ENFERMEIRO ARTHUR ALESSI CHEGOU ATRASADO DEVIDO A PROBLEMAS DE LOCOMOÇÃO". Assim, fica a denunciada a seguinte conduta:

Conduta: Compreendendo-se que é obrigatória a presença de um profissional de saúde no início da partida; conforme determina o artigo 18, §único do REC, e que a EPD deu causa ao atraso no início da partida para a regularização.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1319/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x VERÊ - TERCEIRONA 2024

Data: 20/10/2024 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): LUCAS BUENO KOSINSKI (ATLETA - ID 631199) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: ART. 258 DP CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe HOPE, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "usar linguagem ofensiva contra as marcações da arbitragem com as seguintes palavras: "VIRA HOMEM, APITA DIREITO, CARALHO".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, do CBJD.

Denunciado(a): MARCELO HARASSEN DO Ó (COMISSAO TECNICA - ID 23) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: ART. 243-C C/C ART. 258, PAR. 2º, INC. II, AMBOS DO CBJD

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da equipe HOPE, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, ameaçar o árbitro "ao proferir o seguinte: QUERO VER SE VOCE VAI SER HOMEM DE IR NA AUDIÊNCIA!, após a ser expulso o mesmo invadiu o campo de jogo, com dedo em riste, colocou seu corpo bem próximo ao meu, referiu o seguinte: VOCE É UM PALHAÇO, precisando ser contido por membros da comissão e jogadores substitutos e substituídos".

Assim, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos arts. 243-C (pela ameaça inicial) c/c 258, par. 2º, II (desrespeito, posterior à expulsão, ao árbitro da partida), ambos do CBJD.

Denunciado(a): HOPE INTERNACIONAL (CLUBE - ID 00292) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, em virtude de o auxiliar técnico denunciado, Sr. MARCELO HARASSEN DO Ó, estar a ela vinculado.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Autos nº 1354/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PILARZINHO x COMBATE BARREIRINHA - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 26/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): LUIZ MIGUEL NUNES BOFF (COMISSAO TECNICA - ID 760) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: art. 258, § 1º, inciso II, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Integrante da comissão técnica da equipe do PILARZINHO, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "após a indicação dos acréscimos o mesmo proferir as seguintes palavras de maneira ofensiva: "10 minutos? Caralho! Vai tomar no cu!".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 1º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB (CLUBE - ID 00145) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD.

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, em virtude de o treinador de goleiros infrator estar a ela vinculado.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 4 de Dezembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR